

01



02
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 081/2024

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de combustível para manutenção dos veículos da frota municipal, visando atender as necessidades do município de São Miguel das Matas-BA.

JULHO/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DAS MATAS – BA

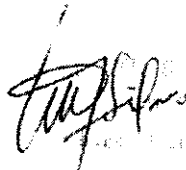
REAJUSTES DE PREÇOS

A EMPRESA L. C. S. SILVA & CIA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 02.729.058/0001-04, SITUADA NA RUA GETULIO VARGAS, 37 – CENTRO – SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA, VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR REAJUSTE DE PREÇO DO REFERIDO ITEM, GASOLINA COMUM, REFERENTE AO PREGRÃO ELETRÔNICO N° 008/2024, COM BASE NA LEI FEDERAL DE N° 8.666/93, CAPÍTULO III, SEÇÃO III, ARTIGO 65 PARTE III-LETRA D, DEVIDO AO REAJUSTE DE PREÇO, COMO COMPROVA AS NOTAS FISCAIS EM ANEXO.

ESTA DECLARAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA MANTER O BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES, UMA VEZ DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIRMOS A ENTREGA DESTE ITEM.

CERTOS DE SUA COMPREENSÃO, AGRADECEMOS E AGUARDAMOS SEU PARECER PARA QUE POSSAMOS DAR CONTINUIDADE AO REFERIDO CERTAME.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,31	R\$ 6,52


L. C. S. SILVA & CIA LTDA
RUA GETULIO VARGAS, 37 - CENTRO
SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

L. C. S. SILVA & CIA LTDA, 28 DE JUNHO DE 2024



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.1/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.500/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Valdelino de Jesus Santos, portador da matrícula funcional nº 160121, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, publicada no dia 23/05/2024, processo administrativo nº 084/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa L.C.S. SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 02.729.058/0001-04 sediado na Rua Getúlio Vargas nº 37, Centro, CEP 44.580-000/ São Miguel das Matas-BA, neste ato representada pelo Sr Luiz Carlos dos Santos Silva, brasileiro, empresário indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de combustível para manutenção dos veículos da frota municipal, visando atender as necessidades do município de São Miguel das Matas-BA, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1.	GASOLINA	LTS	200.993	R\$ 6,31	R\$ 1.268.265,83

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.3. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

www.saomiguelasmatas.ba.gov.br

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdelino de Jesus Santos – Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

www.saomigueldasmatas.ba.gov.br

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdelino de Jesus Santos – Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

www.saomiguelasmatas.ba.gov.br

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel.: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdelino de Jesus Santos – Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel das Matas, 11 de junho de 2024

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Luiz Carlos dos Santos Silva
L.C. S. SILVA & CIA LTDA

Testemunhas:



Edição eletrônica disponível no site www.saomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 081/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: L.C.S. SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.729.058/0001-04, com sede na Rua Getúlio Vargas, 37, Casa, Centro, CEP: 44.580-000 São Miguel das Matas.

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de combustível para manutenção dos veículos da frota municipal, visando atender as necessidades do município de São Miguel das Matas-BA.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	15000000	2071	3.3.9.0.30.00
11.01	15001001	2048	
14.01	15500000	2043	
14.01	16000000	2019	
16.01	15001002	2027	
17.01	15530000	2054	
17.02	17200000	2084	
18.01	17500000	2010	
18.02	16600000	2068	
	17060000	2061	
	17063110	2065	
		2088	

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.268.265,83 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

São Miguel das Matas-BA, 11 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

11

NOTA FISCAL ANTERIOR

12

RECEBEMOS DA HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO GASOLINA C ONU 3475 (CL. 3 N33) 5.000 L	NF-e Nº 000.529.501 SÉRIE 1 DATA _____
Assinatura por EXTENSO	CPF: _____	
L.C.S. SILVA & CIA LTDA		

HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO Rua Bento Gonçalves s/n Dist. Polo Combust.- cep: 43813-100 CANDEIAS-BA Fone/Fax: 75 3614-0099 CAIXA POSTAL 113	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1- SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 000.529.501 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2924 0502 2996 4500 0283 5500 1000 5295 0111 2207 4344 <p style="font-size: small; text-align: center;">Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	CFOP 5655	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129241764415784 23/05/2024 11:38:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 067943267	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.	CNPJ 02.299.645/0002-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 1953 L.C.S. SILVA & CIA LTDA		02.729.058/0001-04	23/05/2024
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA GETULIO VARGAS	37 CENTRO	44580-000	23/05/2024
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO MIGUEL DAS MATAS	075-9 8870-7003	BA	049.333.062
			HORA DE SAÍDA
			11:38:55

FATURA	
A 27/05/2024	25.701,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO FCP	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	0,00	0,00	,00	25.701,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	0,00	,00	,00	25.701,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	1- EMISSOR 2- DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>		PLR-7D04	BA	02299645000283
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		R BENTO GONÇALVES	S/N CANDEIAS	BA	067943267		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
000	GRANEL		208174	3660	3660		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C ICMS	VL ICMS	VL IPI	ICMS IPI
01	GASOLINA C ONU 3475 (CL. 3 N33)	2710.12.59	061	5655	L	5.000	5,1402	25.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Conf. Lei 9.718/98 a Base de PIS e COFINS é proporcional a 27% do anidro adicionado na mistura. Produtos da NF estão adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo conf. lei em vigor. (Letra C do Item II do Art 22 do Dec 96644/88). Merc. em regime de Subst. Trib. conf. Art 359 RICMS/BA. - Teor Alcolico de 27% de Anidro. 3475 - CL. 3 Nº 33 /MISTURA DE ETANOL E GASOLINA. Emblg.: II. Envelope(s) de Amostra(s): 886138, 886139, 886140 Lacre(s): 1136716, 1136717, 1136718, 1136719, 1136720, 1136721, 1136722, 1136723 NN 10097539 Item: 1 - GASOLINA C Comp: 1.2.3 {ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênios ICMS 199/2022 e/ou 15/2023} <p style="text-align: center;">GASOLINA C ONU 3475 (CL. 3 N33)</p> COR DO LACRE AMARELO Laudo 50285/2024 Base ICMS Retido Monofásico: 5.000 Valor ICMS Retido Monofásico: 6.855 Motorista: JIVALDO LIMA MOTA RG: 721710140	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

NOTA FISCAL ATUAL

14

RECEBEMOS DA **HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO
 GASOLINA C ONU 3475 (CL. 3 N33) 5.000 L

Assinatura por EXTENSO _____ CPF: _____

L.C.S. SILVA & CIA LTDA

NF-e
 Nº **000.532.962**
 SÉRIE **1**
 DATA _____




HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
 Rua Bento Gonçalves s/n
 Dist. Polo Combust.- cep: 43813-100
 CANDEIAS-BA Fone/Fax:75 3614-0099
CAIXA POSTAL 113

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0- ENTRADA 1
 1 - SAÍDA

Nº **000.532.962**
 SÉRIE **1**
 FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
2924 0602 2996 4500 0283 5500 1000 5329 6212 3812 8087

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDAS** CFOP **5655** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO **129240757786273 27/06/2024 13:38:56**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **067943267** INSCR. EST. SUBST. TRIBUT. _____ CNPJ **02.299.645/0002-83**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL **1953 L.C.S. SILVA & CIA LTDA** CNPJ/CPF **02.729.058/0001-04** DATA DA EMISSÃO **27/06/2024**

RUA **GETULIO VARGAS** 37 BAIRRO/DISTRITO **CENTRO** CEP **44580-000** DATA DA ENTRADA/SAÍDA **27/06/2024**

MUNICÍPIO **SAO MIGUEL DAS MATAS** FONE/FAIX **075-9 8870-7003** UF **BA** INSCRIÇÃO ESTADUAL **049.333.062** HORA DE SAÍDA **13:37:51**

FATURA

A 01/07/2024 26.701,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO FCP	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	0,00	0,00	,00	26.701,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	0,00	,00	,00	26.701,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO** FRETE POR CONTA 1 CÓDIGO ANTT _____ PLACA DO VEÍCULO **PLV-6G31** UF **BA** CNPJ/CPF **02299645000283**

ENDEREÇO **R BENTO GONÇALVES** S/N MUNICÍPIO **CANDEIAS** UF **BA** INSCRIÇÃO ESTADUAL **067943267**

QUANTIDADE **5,000** ESPÉCIE **GRANEL** MARCA _____ NUMERAÇÃO **209413** PESO BRUTO **3660** PESO LÍQUIDO **3660**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA C ONU 3475 (CL. 3 N33)	2710.12.59	061	5655	L	5.000	5.3402	26.701,00	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____ VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS _____ BASE DE CÁLCULO DO ISSQN _____ VALOR DO ISSQN _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Conf. Lei 9.718/98 a Base de PIS e COFINS é proporcional a 27% do anidro adicionado na mistura. Produtos da NF estão adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carregamento, transporte, descarregamento e transporte conf. lei em vigor. (Letra C do Item II do Art 22 do Dec 96644/88). Merc. em regime de Subst. Trib. conf. Art 359 RICMS/BA. - Teor Alcoólico de 27% de Anidro. 3475 - CL. 3 N° 33 /MISTURA DE ETANOL E GASOLINA. Emblg.: II. Envelope(s) de Amostra(s): 890328, 890330, 890331. Laore(s): 1146669, 1146670, 1146671, 1146672, 1146673, 1146674, 1146675, 1146676 NN 10098829 Item: 1 - GASOLINA C Comp: 1,3,4 (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênios ICMS 199/2022 e ou 15/2023)

GASOLINA C ONU 3475 (CL. 3 N33)

COR DO LACRE **AMARELO** Laudo 50351.2024

Base ICMS Retido Monofásico: 5.000
 Valor ICMS Retido Monofásico: 6.856

Motorista: **EDSON NOVAES DOS SANTOS** RG: 1127348477

RESERVADO AO FISCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L . C . S . SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 02.729.058/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:06 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **A21C.09AC.8FC4.10DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242094250

RAZÃO SOCIAL	
L . C . S . SILVA & CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
049.333.062	02.729.058/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



19
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 10/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS


Nº 00000053/2024

Emissão: 10/04/2024

Validade: 09/07/2024

L C S SILVA & CIA LTDA
CGA: 000.000.048/001-80
CNPJ: 02.729.058/0001-04
CNAE: 47.31-8-00
RUA GETULIO VARGAS , 37
POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
CENTRO
44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.


Robson dos Santos
Diretor de Tributos e Dívida Ativa
Portaria nº 238/2021

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: ROBSON



LOCAL:00220240000005300000097633



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L . C . S . SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.729.058/0001-04

Certidão nº: 7224647/2024

Expedição: 31/01/2024, às 12:50:27

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L . C . S . SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.729.058/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.729.058/0001-04
Razão Social: L C S E CIA LTDA
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 37 / CENTRO / SAO MIGUEL DAS MATAS / BA / 44580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063003200814869865

Informação obtida em 01/07/2024 08:00:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



20
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 081/2024, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 27 de junho de 2024

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 27 de junho de 2024.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato 081/2024, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projetos Atividades e Elementos de Despesa abaixo descritos:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	15000000	2071	3.3.9.0.30.00
11.01	15001001	2048	
14.01	15500000	2043	
16.01	16000000	2019	
17.01	15001002	2027	
17.01	15530000	2054	
17.02	17200000	2084	
18.01	17500000	2010	
18.02	16600000	2068	
	17060000	2061	
	17063110	2065	
		2088	

Atenciosamente,


Felizardo de Conceição
Diretor de Contabilidade
CRC-BA 041436/0-2

Felizardo da Conceição
CRC-BA 041436/0-2



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo. Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo. Reajuste de preço de combustível nas refinarias. Possibilidade

Esta Assessoria Jurídica foi acionada para proceder com a análise jurídica a respeito de realização de reequilíbrio-econômico-financeiro no contrato administrativo nº: 081/2024 oriundo do Pregão Eletrônico-08/2024, com fulcro no art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/2021 em virtude de alteração de preços do insumo nas refinarias da Petrobrás.

A alteração pretendida deu-se por iniciativa da fornecedora, L. C. S. & Cia LTDA inscrita no CNPJ sob nº: 02.729.058/0001/04 contratada através do Pregão Eletrônico 008/2024, pois segundo alegam, os custos foram reajustados na distribuidora.

Com efeito, temos dos autos do processo administrativo as Notas Fiscais que demonstram os reajustes de preços dos derivados de petróleo a fim de alinhá-los acompanhar os preços praticados no mercado internacional, que em geral são norteados pelo Dólar.

Assim sendo, temos que o cálculo do impacto do financeiro deve levar em conta os valores demonstrados nas Notas Fiscais que acompanham o processo administrativo.

Muito embora não se possa falar em imprevisibilidade no reajuste de combustível, não é possível prever suas consequências no âmbito do contrato administrativo, pois os fatores de reajuste são totalmente dissociados da contratante e do contratado, pois são fatores de políticas internacionais que fixam os valores.

Nesse sentido, para preenchimento dos pressupostos para efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que constatar a presença de imprevisibilidade de suas consequências, fato superveniente e os prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de fornecimento do contrato, aliado com a ausência de culpa da contratada.

Assim sendo, vejamos o que reza a lei 14.133/21:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3676

(omissis)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, reza ainda o art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/2021:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais; (grifamos).

Nesse sentido, todos os requisitos restam preenchidos, de modo que esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de repactuação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico nos termos da alínea "d" do inciso I do artigo 124 da lei nº 14.133/21, posto que comprovado o aumento dos combustíveis, devendo ser observado os valores efetivamente demonstrados como aumento de custo e mantendo-se a margem obtida no certame, e advertindo-se a administração e o setor de compras que deverá fiscalizar o contrato exigindo a redução dos preços caso os combustíveis sofram reduções futuras, independente de novo parecer jurídico.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 01 de julho de 2024.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Termo de reequilíbrio de preços ao contrato 081/2024, celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa L.C.S. SILVA E CIA LTDA.

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **L.C.S. SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.729.058/0001-04, com sede na Rua Getúlio Vargas, 37, Casa, Centro, CEP: 44.580-000 no Município de São Miguel das Matas, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos Silva, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 008/2024, tem, entre si, ajustado o TERMO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS ao contrato 081/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir ajustada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a readequação dos preços através do Contrato 081/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para manutenção dos veículos da frota municipal, visando atender as necessidades do município de São Miguel das Matas, restabelecendo o reequilíbrio econômico e financeiro inicial dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Os valores registrados são atualizados, conforme a planilha abaixo, mantendo-se todos os demais.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
GASOLINA	R\$ 6,31	R\$ 6,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 6, inciso LVIII, da Lei nº.14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

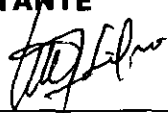
São Miguel das Matas, 01 de julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos

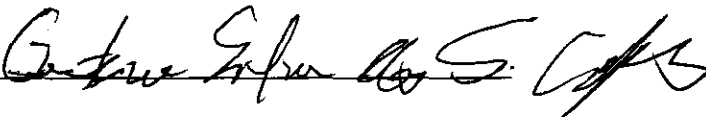
CONTRATANTE

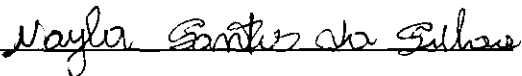


L.C. S SILVA E CIA LTDA
Luiz Carlos dos Santos Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1: 

2: 



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Termo de reequilíbrio de preços ao contrato 081/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa L.C.S. SILVA E CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **L.C.S. SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.729.058/0001-04, com sede na Rua Getúlio Vargas, 37, Casa, Centro, CEP: 44.580-000 no Município de São Miguel das Matas, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos Silva, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 008/2024, tem, entre si, ajustado o TERMO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS ao contrato 081/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir ajustada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a readequação dos preços através do Contrato 081/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para manutenção dos veículos da frota municipal, visando atender as necessidades do município de São Miguel das Matas, restabelecendo o reequilíbrio econômico e financeiro inicial dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Os valores registrados são atualizados, conforme a planilha abaixo, mantendo-se todos os demais.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
GASOLINA	R\$ 6,31	R\$ 6,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 6, inciso LVIII, da Lei nº.14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas, 01 de julho de 2024.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE

L.C. S SILVA E CIA LTDA
Luiz Carlos dos Santos Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____